



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.449, de 27 de junho de 1990.

Dispõe sobre a concessão de majoração dos vencimentos e salários e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica incorporado aos vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias, o abono de 10% (dez por cento) concedido no art. 2º da Lei nº 2.443/90, a contar de 1º de junho de 1990.

Art. 2º - Ficam majorados em 15% (quinze por cento) cumulativamente como abono incorporado pelo art. 1º, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias, a partir de 1º de junho de 1990.

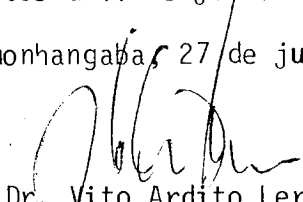
Parágrafo único - A incorporação do abono e aumento de que tratam os artigos 1º e 2º abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções do pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e os pensionistas que recebem seus benefícios pelos cofres municipais.

Art. 3º - Os anexos I e II da Lei nº 2.433, de 28.05.90 ficam automaticamente corrigidos e atualizados a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário poderão ser suplementadas mediante Decreto Executivo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1990.

Pindamonhangaba, 27 de junho de 1990.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 — TELEX (122) 432 PIBA BR